



REGULAMENTO PROGRAMA DE BOLSA SOCIAL 2024

DIRETORIA

Paulo Sérgio Gonçalves Pereira
Presidente

Emerson Castro Rosa
Diretor Executivo

Valéria Gomes Carvalho
Diretora Acadêmica

1- INFORMAÇÕES GERAIS

A **Fundação Educacional Claudino Francio**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.392.802/0001-57, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 380, Centro, Sorriso/MT, mantenedora da **Faculdade Centro Mato-grossense**, que atua na área da educação superior, regular e presencial, submete-se às Leis do Ministério da Educação, além daquelas inerentes às organizações filantrópicas e em conformidade com o seu Estatuto. Dessa forma, a Fundação, através do seu presente regulamento, torna público os procedimentos e o cronograma a serem adotados para as inscrições e para a seleção de candidatos interessados em solicitar Bolsas de Estudo Sociais para o primeiro semestre letivo de 2024. A instituição reserva-se no direito de aplicar as condições estabelecidas neste regulamento, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, sempre que julgar necessário.

2- FINALIDADES

A Fundação Educacional Claudino Francio teve seu certificado CEBAS concedido pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, por meio da Portaria nº 267, de 21 de junho de 2013. Para fazer jus ao CEBAS-Educação, a entidade concede, por meio de suas instituições de ensino, Bolsas de Estudos, integrais para alunos da Educação Básica e Ensino Superior (graduação), selecionados pelo perfil socioeconômico definido pela Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

3- BOLSAS DE ESTUDO

A Fundação Educacional Claudino Francio, através de sua mantida, a Faculdade Centro Mato-grossense, concederá Bolsas de Estudos de até **100%** (cem por cento) de acordo com a legislação vigente aos estudantes que preencherem os requisitos legais, segundo o perfil socioeconômico, condicionando-se ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecidos na Lei no 12.101, de 2009 (**bolsa integral** para alunos com renda familiar mensal per capita de até 1 ½ (um e meio) salário mínimo).

4- PRAZO

A Bolsa de Estudo Social será concedida conforme calendário acadêmico e terá vigência até o final do curso, ou, ainda, ser cancelada a qualquer momento se identificada qualquer irregularidade na documentação apresentada para comprovar o perfil socioeconômico do candidato. Da mesma forma, deverão ser respeitados os prazos estipulados de abertura e conclusão do processo de Bolsa de Estudo, não sendo aceito sob nenhuma hipótese inscrições fora do prazo definido neste regulamento.

5- PÚBLICO ALVO

As Bolsas Sociais destinam-se aos interessados na Educação Superior, contemplando vagas para os cursos: Administração, Agronomia, Direito, Educação Física Bacharelado, Educação Física Licenciatura e Psicologia.

Somente poderão se inscrever para o Programa de Bolsa Social, referente ao primeiro semestre letivo de 2024, os candidatos que atenderem as condições a seguir:

- I – O candidato brasileiro não portador de diploma de curso superior;
- II – O candidato que não tenha iniciado atividades acadêmicas na FACEM ou em outra instituição;
- III – O candidato que não tenha sido beneficiado com bolsa de estudos na FACEM e que desistiu do curso;
- IV – Tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública;
- V – Tenha cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
- VI – Tenha cursado o ensino médio parcialmente em escola de rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
- VII – Cumprir os requisitos de renda estabelecidos na Lei no 12.101, de 2009 (integrais, no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita não exceda ao valor correspondente a 1 ½ (um e meio) do salário mínimo vigente.
- VIII– Apresentar documento comprobatório de moradia dentro da área do município de Sorriso/MT há, no mínimo 12 (doze) meses;
- IX– Encaminhar dentro do prazo os documentos exigidos por este Regulamento;

X- Realizar a prova de vestibular no período definido por este Regulamento.

6- COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

I - A Comissão de Bolsas de Estudo é assim composta:

- 01 (um) membro representante do Conselho da Fundação Educacional Claudino Francio;
- Direção Acadêmica da Faculdade Centro Mato-grossense;
- 01 (um) colaborador da instituição;
- Assistente Social.

II - As atribuições da Comissão de Bolsas de Estudo são as seguintes:

- Preservar a transparência e a correção do processo, evitando interferências de qualquer natureza;
- Divulgar de forma ampla todas as etapas descritas neste regulamento;
- Receber e arquivar todos os documentos firmados entre os bolsistas e a instituição;
- Apurar qualquer indício de irregularidade no processo seletivo, adotando sempre as medidas cabíveis para seu andamento de forma transparente;
- Definir e tornar público os critérios de seleção dos bolsistas, bem como as condições exigidas para a manutenção da Bolsa de Estudo.

7- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

O processo de seleção contemplará as seguintes etapas:

I – As inscrições para o Processo Seletivo do Programa de Bolsas de Estudo Social serão efetuadas em uma única etapa, por meio de inscrição disponibilizada no site www.facem.com.br no período de 02 de outubro a 17 de novembro de 2023;

II - O Processo Seletivo de Vestibular Presencial será realizado no dia 19 de novembro de 2023, às 08h (horário oficial do Estado de Mato Grosso), na sede da FACEM.

III - A FACEM divulgará no dia 27 de novembro de 2023, no site www.facem.com.br, o resultado da Primeira Chamada do Processo Seletivo por ordem de classificação, dos candidatos dentro de limite de bolsas para cada curso,

doravante denominados “Candidatos Pré-Selecionados”, e dos candidatos não classificados, doravante denominados “Candidatos em Lista de Espera”;

IV– A entrega dos documentos comprobatórios da condição socioeconômica dos candidatos selecionados em primeira chamada, conforme relação e modelos em anexo, será no período de 27 a 30 de novembro de 2023, nas dependências da FACEM, nos seguintes horários: de segunda a sexta-feira, das 13h às 22h e aos sábados das 7h às 11h;

V- Visita domiciliar à família pela Assistente Social dos candidatos selecionados em primeira chamada para verificação, *in loco*, às informações prestadas, será de 23 a 27 de janeiro de 2024;

VI– Divulgação do resultado dos aprovados em primeira chamada da visita da Assistente Social dia 30 de janeiro de 2024.

VII– Os candidatos aprovados terão 5 (cinco) dias corridos para realizar sua matrícula, sob pena de presunção de desinteresse pela vaga e sua Bolsa de Estudo será destinada ao próximo candidato que reúna as condições para receber o benefício;

VIII– Os candidatos que não forem selecionados inicialmente terão chances de concorrer a uma bolsa de estudo, em função de eventual desclassificação de candidatos já selecionados que incorram nas condições impeditivas poderão passar à condição de candidatos pré-selecionados em segunda ou terceira chamada;

IX– Os candidatos aprovados em segunda ou terceira chamada terão edital das datas de entrega de documentos, visita da assistente social e matrícula divulgadas no site: www.facem.com.br;

X– O calendário previsto está sujeito a alteração;

XI– Os candidatos selecionados em primeira, segunda ou terceira chamada para os cursos nos quais não houver formação de turma no período letivo inicial, serão desclassificados, devendo passar por outro processo seletivo para concessão de Bolsa Social.

XII– Para todas as chamadas serão adotados os mesmos procedimentos;

8- PROVA

1.1 As provas do Processo Seletivo de Vestibular serão realizadas no dia 19 de novembro de 2023, na sede da FACEM, na cidade de Sorriso/MT. Horário de realização das provas: abertura dos portões: 7h; início da prova: 8h; término da prova: 03 (três) horas após o seu início.

1.2 Os candidatos deverão comparecer para a realização do vestibular munidos do comprovante de inscrição, do documento de identidade com foto e caneta esferográfica azul ou preta.

1.3 Os candidatos deverão estar no local no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da prova, e disporão de 03 (três) horas para a realização da prova.

1.4 O caderno de questões deverá ser entregue junto com a folha do gabarito e da redação.

1.5 A composição da prova do processo seletivo de vestibular terá como base os conhecimentos disponibilizados no decorrer do ensino médio, de acordo com a Lei nº 9.394/96, e consta de características próprias de avaliação e de classificação.

1.5.1 A avaliação do vestibular será composta de uma prova objetiva com questões de múltipla escolha, sendo o total de 25 (vinte e cinco) questões e de 01 (uma) redação discursiva.

1.5.2 A prova objetiva será composta de conteúdos referentes ao ensino médio, nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática, ambas com 10 (dez) questões, e de Conhecimentos Gerais, com 05 (cinco) questões.

1.5.3 As questões da prova objetiva serão de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas, das quais somente 01 (uma) será considerada a correta, com o valor igual a 02 (dois) pontos para cada acerto, totalizando 50 (cinquenta) pontos.

1.5.4 A prova discursiva será composta de 01 (uma) Redação com tema específico e atualizado, sendo escrita em letra cursiva legível, sem rasuras e ter no mínimo 10 (dez) linhas no máximo 30 (trinta) linhas.

1.5.5 A redação será avaliada considerando: o domínio da norma culta da língua escrita (0 a 10 pontos), compreender a proposta da redação (0 a 10 pontos), capacidade de selecionar e organizar as informações (0 a 10 pontos), demonstrar capacidade e conhecimento da língua para argumentar no texto (0 a 10 pontos), proposta de intervenção para o problema abordado (0 a 10 pontos).

1.5.6 O total da soma das notas será de 100 (cem) pontos, sendo que a nota mínima para aprovação deve ser igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

1.5.7 A nota da prova discursiva será avaliada de 0 (zero) a 50 (cinquenta), sendo que 0 (zero) implicará na desclassificação do candidato.

9 - MATRÍCULAS

I - Cabe à FACEM decidir pela matrícula do candidato de acordo com a disponibilidade de vagas nos cursos. No ato da matrícula o aluno terá direito ao período/turno disponibilizado pela FACEM, e se não puder cursar no período disponibilizado será automaticamente desclassificado e o próximo da lista será chamado;

II - O período de matrícula para os classificados será de até 5 (cinco) dias corridos após a divulgação dos resultados da análise da Comissão de Bolsas de Estudo e da divulgação do resultado. Caso o candidato não compareça no prazo, o benefício será cancelado e a Faculdade convocará o próximo candidato classificado da lista;

III – O candidato ou o responsável pelo candidato formalizará a matrícula através do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

IV – O candidato ou o responsável pelo candidato deverá assinar o Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, onde estarão definidos os motivos que poderão gerar o cancelamento da mesma;

V – Os candidatos aprovados deverão realizar a matrícula em todos os componentes Curriculares ofertados no semestre vigente;

10–CANCELAMENTO DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Constituem motivos para cessação de direito e o cancelamento da Bolsa de Estudo os seguintes casos:

I - A omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes;

II - A alteração da condição socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição da Bolsa de Estudo, conforme a Lei no 12.101, de 2009;

III – Falta de entrega de documentos exigidos neste regulamento, quando solicitados pela Fundação;

IV - Aproveitamento insuficiente/reprovação em três ou mais disciplinas durante o semestre letivo;

V- Falta grave disciplinar, prevista no Regimento da Instituição;

VI – Desistência, trancamento, cancelamento ou transferência do aluno para outra instituição de ensino.

11- DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE DO PERFIL SOCIOECONÔMICO

I - Será necessária a apresentação dos documentos originais e a cópia simples de cada um para que a Comissão de Bolsas de Estudo ateste a autenticidade dos documentos, conferindo com o original ou cópia autenticada dos documentos, conforme Anexo I deste Regulamento.

II - Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas que estejam residindo na mesma moradia que o candidato e que, cumulativamente:

Sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:

a) pai;

b) padrasto;

c) mãe;

d) madrasta;

e) cônjuge;

f) companheiro(a);

g) filho(a);

h) enteado(a);

i) irmão(ã);

j) avô(ó).

III - Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

IV - Somente poderá ser abatido da renda bruta mensal familiar o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial que assim o determine.

V - Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de desclassificação.

VI – Os documentos serão arquivados pela FACEM por 10 (dez) anos após o encerramento do benefício para os candidatos classificados e por 05 (cinco) anos para os candidatos desclassificados após a data da desclassificação;

VII – A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo candidato, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o encerramento da Bolsa Social, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis;

VIII – Caso o patrimônio do candidato ou de seu grupo familiar seja incompatível com a renda declarada, a Assistente Social deverá certificar-se da observância dos limites de renda mediante a documentação especificada no Anexo I deste Regulamento, ou qualquer outra que julgar necessária;

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A imagem dos alunos concorrentes, bem como dos beneficiados, poderá ser utilizada para fins exclusivos de divulgação da Instituição junto aos jornais, revistas, rádios e demais meios de comunicação, inclusive internet;

II – A aprovação ou reprovação dos candidatos será emitida pela instituição através de Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação;

III – Ao receber a documentação do candidato pré-selecionado a instituição emitirá documento de comprovação de entrega da documentação;

IV - Os casos omissos ou não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Bolsas de Estudo da Faculdade Centro Mato-grossense - FACEM;

V - O ato da inscrição implica na concordância e aceitação do presente regulamento, bem como das decisões posteriores emanadas pela Comissão de Bolsas de Estudo;

VI - O benefício da Bolsa de Estudo é pessoal e intransferível, portanto, não será permitido ao candidato classificado, em hipótese alguma, a cessão do direito obtido;

VII - Por se tratar de concurso, não será deferido qualquer pedido de revisão dos documentos de análise do perfil socioeconômico ou vista de prova, nem recurso de qualquer natureza;

VIII – As cópias apresentadas durante o processo de seleção ficarão arquivadas na Instituição.

IX – É de exclusiva responsabilidade do candidato a observância do local, data, horário de aplicação da prova do Processo Seletivo e atendimento para o envio de documentação e demais procedimentos estabelecidos pela instituição para a aferição das informações.

X – Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e estará publicado e a disposição da comunidade no site: www.facem.com.br.

Sorriso, 02 de outubro de 2023.

Paulo Sérgio Gonçalves Pereira
Presidente

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE DO PERFIL SOCIOECONÔMICO

I – Documentos pessoais do grupo familiar:

- a) RG e CPF de todos os membros do grupo familiar;
- b) Certidão de Nascimento ou Casamento de todos os membros do grupo familiar;
- c) Declaração judicial de união estável quando for o caso;
- d) Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões;

II – Comprovante de residência (somente um dos seguintes comprovantes de residência):

- a) Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).
- b) Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
- c) Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
- d) Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF.
- e) Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Receita Federal do Brasil – RFB.
- f) Contracheque emitido por órgão público.
- g) Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
- h) Fatura de cartão de crédito.
- i) Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança.

- j) Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.
- k) Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- l) Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

III – Documentos de comprovação de renda do grupo familiar:

- a) Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.
- b) Para cada atividade existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.
- c) Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados.

1. ASSALARIADOS

- a) Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- b) Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão.
- c) Seis últimos contracheques, no caso de pagamento de hora extra.
- d) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.
- e) CTPS registrada e atualizada.
- f) CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.
- g) Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.
- h) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2. ATIVIDADE RURAL

- a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ.
- c) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

d) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

e) Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

a) Três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, pelo menos.

b) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

c) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

d) Extrato de pagamento dos últimos três meses emitido pela Internet no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>.

4. AUTÔNOMOS

a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

b) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

c) Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.

d) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

5. PROFISSIONAIS LIBERAIS

a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

b) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

c) Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.

d) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

- a) Três últimos contracheques de remuneração mensal.
- b) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.
- c) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ.
- d) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- e) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.
- b) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- c) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

IV – Cópia de decisão judicial determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta informada de membros do grupo familiar

V- Comprovação do ensino médio:

- a) – Comprovante dos períodos cursados no ensino médio completo em escola da rede pública;
- b) – Comprovante dos períodos cursados no ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
- c) – Comprovante dos períodos cursados no ensino médio parcialmente em escola de rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

VI – Declarações

Todas as declarações, abaixo relacionadas, devem ser apresentadas devidamente preenchidas e os modelos estão disponíveis no *site* do FACEM ([www. facem.com.br](http://www.facem.com.br)) ou na sede da Fundação (via impressa):

- a) Ficha Socioeconômica
- b) Declaração de renda *per capita* do grupo familiar;
- c) Declaração de bens;
- d) Formulário de despesas mensais fixas do grupo familiar;
- e) Declaração de renda agregada – aluguel de imóvel;
- f) Declaração de renda agregada;
- g) Declaração de recebimento de pensão alimentícia;
- h) Declaração de não recebimento de auxílio financeiro;
- i) Declaração de não exercício de atividade remunerada;
- j) Declaração de casa cedida;
- l) Declaração de não ser aluno pagante de escola particular durante o ensino médio;
- m) Declaração de não declarante de Imposto de Renda em 2019.
- n) Declaração de renda de trabalho do mercado informal
- o) declaração que não possui graduação

VII – Quaisquer outros documentos que eventualmente demonstrem ser necessários a comprovação das informações prestadas pelo candidato, referente a este ou aos membros do seu grupo familiar.